

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

FOLHA	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	MATRÍCULA
01	Goiânia, 25 de março de 2022	026054.2.0112072-84

IMÓVEL: ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL - A.P.M. 02, Destinação "Posto de Saúde", situada na Rua MP-7, no Loteamento denominado RESIDENCIAL MAR DEL PLATA, nesta Capital, com área de 2.502,10m², medindo: frente 32,247 + 41,13 confrontando com a Rua MP-7; fundo 50,04 confrontando com a A.P.M. 03 - Área Institucional; lado direito 46,50 confrontando com a A.P.M. 01 - Escola; e, lado esquerdo 29,19 confrontando com a A.P.M. 04 - Creche. PROPRIETÁRIO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA , pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.612.092/0001-23, com sede administrativa na Avenida do Cerrado, n. 999, Área Pública Municipal 09, Paço Municipal, Park Lozandes, nesta Capital, Goiânia-GO (conforme art. 9º, § 2º, inciso III, da Lei n. 6.766/79). **TÍTULO AQUISITIVO:** R-2-42.847, Livro 02 de Registro Geral, desta serventia. Emolumentos e Taxa Judiciária: Isentos. Goiânia, 25 de março de 2022.

Assinado digitalmente por Maria Rozemar de Mesquita em 16/05/2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO
OFÍCIO N. 1362/2023/SEPLANH
PROCESSO N. 23.28.000004885-9

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **112.072**, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973.

ASSINADA DIGITALMENTE EM 22/12/2023 POR Felipe Matheus dos Santos Macedo - 700.556.541-00

Emolumentos:	R\$ 33,32
Taxa Judiciária:	R\$ 18,29
Fundos:	R\$ 7,09
ISSQN:	R\$ 1,67
Total:	R\$ 60,37



Selo eletrônico:
00532312213134026800046
Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Lei 19.191/15, art. 15:

§ 4º Constitui **condição necessária** para os **atos de registro de imóveis** a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação**.

§ 5º Para o **registro na matrícula** do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma**.